

À

Empresa Wagner Luiz Marques

MEI CNPJ 27.107.357/0001-20

Prezado Senhor.

Conforme disposição editalícia elencada no item 2.1, tal processo licitatório se amolda à **Empresa de Pequeno Porte e Microempresa**, cabe ao candidato fazer a análise do perfeito enquadramento de sua personalidade jurídica, aferindo ser ou não adequado para tal licitação.

No momento não poderá esta comissão fazer tal análise nem validar documentação conforme anexado no email do questionamento. Tal ato se dará tão somente na sessão de pregão presencial a se realizar posteriormente.

Apenas para esclarecimento, o faturamento do MEI não extrapola o limite dos demais (ME e EPP) nos moldes da Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014 e 155/2016 estando dentro da delimitação legalmente normatizada.

No entanto, atentamos para demais exigências do edital, em especial as que de fato podem sumariamente torna-lo inapto em virtude da natureza jurídica de Microempreendedor Individual.

- Faturamento mensal/Qualificação da Capacidade financeira.
- Possibilidade do MEI realizar atividade de assessoria e consultoria tributária.
- Possibilidade do MEI realizar atividade de assessoria e consultoria a diretoria.
- Apresentação de **TODA** documentação de habilitação constante no item 10 do edital.

Assim sendo, sugerimos um estudo mais aprofundado sobre as atividades contidas no edital, em confrontação com as vedações previstas para constituição do MEI, análise sobre o desenquadramento em relação ao faturamento e por fim se resguarde de disponibilidade de TODA documentação exigida no certame.

Essas são nossas considerações, despedimos com votos de consideração e apreço.

Att,

Comissão de Licitações-COHASA